



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.239 DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a oferta gratuita do serviço público de transporte coletivo urbano municipal nos dias de votação das Eleições Gerais de 2026, a serem realizadas em 4 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, em 25 de outubro de 2026, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013/DF e a regulamentação pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução TSE nº 23.751/2026 e do art. 2º da Resolução TRE-RJ nº 1.404/2026, de que o poder público deve adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis, cabendo ao Município assegurar gratuitamente o transporte coletivo urbano municipal;

Considerando a competência municipal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, nos termos do que dispõe o artigo 30, V, da Constituição Federal c/c artigo 243, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, conforme processo administrativo eletrônico nº 9458/2026 e 8286/2026,

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa a cobrança da tarifa pública do transporte coletivo regular de passageiros no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, das 8h às 18h, nos dias 04 de outubro de 2026, para o primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, para segundo turno das Eleições Gerais de 2026, se houver.

Parágrafo único. A suspensão da cobrança da tarifa pública do transporte coletivo regular de passageiros para o dia 25 de outubro de 2026 está condicionada à ocorrência do segundo turno das Eleições Gerais de 2026, se houver.





Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Durante o período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, a empresa concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros deve operar as linhas regulares com toda a frota regularmente disponibilizada nos dias úteis, ou superior àquela ordinariamente praticada nos dias úteis, conforme a necessidade, a fim de atender o fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais e assegurar o deslocamento da população e o amplo exercício do direito de voto, vedada qualquer exigência de comprovação da condição de eleitor, da finalidade do deslocamento ou do local de votação.

Parágrafo único: A suspensão da cobrança de tarifa estabelecida neste Decreto fica limitada exclusivamente às linhas integrantes do serviço público regular de transporte coletivo urbano municipal, vedada a exclusão de linha necessária ao atendimento da população, ressalvados exclusivamente os serviços que não integrem o sistema regular, conforme definição contratual e regulamentar expressa.

Art. 3º. O custeio do transporte coletivo de que trata este Decreto ficará a cargo do Município.

§1º. O uso de disponibilidade orçamentária para o custeio do transporte público coletivo no dia das eleições não configura descumprimento de metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão dos subsídios mencionados nos arts. 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar nº 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme disposto nos termos do art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026 e do art. 2º da Resolução TRE-RJ nº 1.404/2026.

§2º. A compensação financeira eventualmente devida à concessionária será apurada segundo critérios objetivos, mediante planilha de custos, comprovação das viagens efetivamente realizadas, fiscalização municipal e observância do contrato de concessão, vedado o pagamento em duplicidade ou sem prévia liquidação da despesa.

Art. 4º. A gratuidade será assegurada sem distinção de qualquer natureza, vedadas a exigência de título eleitoral ou comprovante de votação, a veiculação de propaganda partidária ou eleitoral e qualquer forma de promoção pessoal de agente público, candidato, partido político, federação ou coligação.

§1º. A divulgação da medida terá caráter exclusivamente informativo e limitar-se-á às datas, horários, itinerários e condições de utilização do serviço.

§2º. É vedada a utilização, nos veículos e materiais de divulgação, de nomes, imagens, slogans, símbolos, cores ou expressões que caracterizem promoção pessoal ou identificação político-partidária.





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte, responsável pela gestão do transporte coletivo, comunicará à 196ª Zona Eleitoral, até 15 de agosto de 2026, por meio do formulário eletrônico disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, as modalidades de transporte, os itinerários e os horários que serão oferecidos gratuitamente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda

Pedro Eduardo Trotti de Castro
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO

SJVRP/RJ - CEP: 25780-000

FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO

6D5D9411941A4D5F81F2A7079BA76B47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6D5D9411941A4D5F81F2A7079BA76B47>